

PORTARIA Nº 144/GSF/SEFAZ/2017.

Estabelece procedimento para criação de conta especial no Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN, junto a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, na hipótese em que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360 de 18 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual-SATE, tendo em vista a celeridade administrativa nas solicitações das Unidades Orçamentárias-UO, no que refere ao cumprimento da exigência prevista no art.10, §3º, inciso I do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007;

CONSIDERANDO O Parecer de Auditoria nº 0844/2016, elaborado pela Controladoria Geral do Estado-CGE, que dispôs sobre a orientação relativa à abertura de conta especial, consubstanciado em objeto decorrente do Programa de Arrendamento Familiar-PAR e Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, respectivamente consoante as Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica autorizada à Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, abrir conta bancária especial em instituição financeira em decorrência de previsão no instrumento contratual e legislação federal, na hipótese de execução de objeto decorrente do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV.

Art. 2º A solicitação de abertura de conta especial deverá ser formulada pela Unidade Orçamentaria-UO ou unidade administrativa, através de protocolo realizado junto ao sistema de protocolo geral da Secretaria de Estado de Gestão-SEGES, e será encaminhado para análise e apreciação da Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira-COFIC da Superintendência de Gestão da Contabilidade-SGCO vinculado à Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual-SATE.

Parágrafo Único: O processo será instruído com os elementos necessários para abertura da conta, bem como justificativa decorrente do impedimento de utilização da conta única ou conta convênio.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2017.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Adjunto do Tesouro Estadual

(Original assinado)